

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ-CMDCA

Criado pela Lei nº 1.451 de 28/11/1990, revogada pela Lei nº 1.623 de 15/07/1993, revogada pela Lei nº 2.441 de 09/01/2002 e revogada pela Lei nº 3.172 de 30/12/2008, revogada pela Lei 4.007 de 02 de dezembro de 2015, alterada pela Lei 4.082 de 20 de setembro de 2016

Edital CMDCA Nº 002 de 10 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre Edital de Chamamento Público - Chancela - FIA.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, PERÍODO 2025/2029.

Considerando a Lei Federal nº. 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal 14.692, de 03 de outubro de 2023;

Considerando a Lei nº. 4007/2015, que dispõe sobre a Política pública de atendimento aos critérios de atendimento a criança e adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Aracruz;

Considerando o Decreto Municipal nº. 32.487 de 13/03/2017, de regulamentação da Lei nº. 13.019/2014 no âmbito do Município de Aracruz;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.131/2011;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução CMDCA nº 15 de 11 de junho de 2024.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para celebração de parceria na forma de chancela, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e/ou investimentos a ser estabelecida pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, com organizações cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz - CMDCA e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município.

1.2 A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a plenária do mesmo.

1.3 Dos valores a serem captados será retido pelo FIA Aracruz, **5% (cinco por cento)**, para sua destinação regular, conforme art. 13 §3º da Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

1.4 No caso de a Organização da Sociedade Civil - OSC não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a readequação para aplicação do valor captado, mediante apresentação do Plano de Trabalho com os ajustes, demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.

1.5 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

1.6 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal de nº 13.019/2014 e suas alterações, assim como pelo Decreto Municipal de nº 32.487/2017, pela Resolução CMDCA nº 15/2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna e, para dar vazão a este atendimento, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz - CMDCA, deliberador dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, no exercício das competências que lhe são atribuídas por legislações específicas, compreende a importância de prever via este edital de chamamento público, uma linha para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, possibilitando a apresentação de propostas (Proposta Técnica) que contemplem a realidade local e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste rastro, a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, possibilitou ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8069, de 1990.

3 OBJETO E OBJETIVOS:

3.1 Constitui objeto deste Chamamento Público selecionar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e de acordo com a Lei 13.019/2014, objetivando a celebração de Termo de Fomento na forma de Chancela, com a Administração Pública Municipal de Aracruz, para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990) no Município de Aracruz.

3.2 Deverão ser apresentados projetos que contribuam com a efetivação dos direitos em qualquer uma das áreas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

3.3 Serão desclassificados os projetos que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações

propostas e o previsto no item 3.2 acima.

3.4 Objetivos específicos da parceria:

- a)** Selecionar projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, priorizando, preferencialmente, crianças e adolescentes de famílias com atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais inseridas no Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b)** Executar ações para apoio às famílias ampliando o acesso a serviços de direito;
- c)** Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- d)** Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), apresentando os seguintes:

- a)** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** que possuam em seu Estatuto Social, objetivos compatíveis com a natureza do Objeto e Objetivos previstos neste Edital;
- c)** que comprove o mínimo de 3 (três) anos de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto;
- d)** que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;
- e)** que comprove estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz/ES, e em regular funcionamento.

5 DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.1 Os recursos captados conforme o item 5.1 serão divididos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento)** serão revertidos para a universalidade de Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, e serão aplicados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – CMDCA;
- b) o restante do recurso** será direcionado às propostas aprovadas e chanceladas nos termos deste Edital.

5.2 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.213/2010, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

5.3 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto nas propostas aprovadas, os recursos excedentes ficarão retidos no Fundo - FIA, para aplicação em atividades conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

5.4 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto nas propostas aprovadas, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar às Organizações da Sociedade Civil - OSCs a readequação das propostas aprovadas, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor depositado e as metas originalmente propostas.

5.5 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a criança e ao adolescente e aplicados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – CMDCA.

5.6 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

6 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aracruz/ES – FMDCA, na seguinte dotação orçamentária:

11.03.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Classificação funcional

08.243.0026.2.0099 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3,3.50.43.00 – subvenções sociais.

2.669.0001.0000 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

6.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6.5 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada.

6.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Fomento.

6.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de

Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, no entanto, para seu uso, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá solicitar e ter sua solicitação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.8 As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

6.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014).

7 PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Não há limite no valor para cada projeto, devendo este ser executado no período de até 5 anos.

7.2 Na elaboração dos projetos, a Organização da Sociedade Civil - OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 dessa.

7.3 Conforme artigo 46 da Lei nº 13.019/14, o projeto poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), cabendo ao Conselho avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

7.4 Todas as despesas realizadas na execução do projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.

7.5 A comprovação do cumprimento do item 7.4 deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, através de três orçamentos, no momento da apresentação do Plano de Trabalho para a celebração da parceria.

7.6 Os projetos deverão descrever em seus Planos de Trabalho, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

8 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA CHANCELA

8.1 A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeada pela Resolução CMDCA 030/2024, que atribuirá as

pontuações às Organizações da Sociedade Civil - OSCs de acordo com os itens deste edital. A Comissão submeterá o resultado à apreciação e deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicará através do site eletrônico da PMA - <https://www.aracruz.es.gov.br/edital>

8.2 A pontuação de cada projeto apresentado também será disponibilizado na Casa dos Conselhos, que sedia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aracruz.

8.3 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9 DA FASE DE SELEÇÃO, DA ENTREGA DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 O prazo de apresentação de propostas inicia-se em 13 de janeiro de 2025 e finaliza em 14/11/2025.

9.1.1 Esse período de apresentação de propostas se repetirá (dia e mês) a cada ano durante o período em que o edital estiver aberto.

9.2 No período identificado acima as Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas deverão encaminhar as propostas de projetos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, unicamente através do e-mail: semas.cmdca@aracruz.es.gov.br direcionado à Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Resolução CMDCA 030/2024 identificado com os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº XXXX/2024/CHANCELA FIA

PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUIÇÃO:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

9.3 Os projetos deverão encaminhados, até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por problemas de ordem técnica, enfrentados durante o processo de inscrição das propostas, poderá prorrogar o prazo para envio das mesmas.

9.4 Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir dos critérios descritos abaixo e receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um;

9.4.1 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta de 6 (seis) membros, mas serão computadas as pontuações de apenas 5 (cinco) membros da comissão para compor a pontuação final.

9.4.2 Quando os 6 (seis) membros avaliarem a proposta da Organização da Sociedade Civil - OSC, será descartada a avaliação que apresentar, em seu total, a menor nota.

9.4.3 No caso de algum dos membros da comissão estar impedido de avaliar a proposta, serão consideradas as notas dos outros 5 (cinco) membros da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a)** Adequação da proposta aos objetivos indicados no item 3 deste Edital;
- b)** Adequação do orçamento proposto às metas apresentadas;
- c)** Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d)** Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade do projeto proposto;
- e)** Relevância das atividades propostas de acordo com a realidade do município;
- f)** Comprovação de experiência da entidade no serviço proposto.

9.5 Serão considerados reprovados os projetos que:

- a)** Totalizarem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento);
- b)** Receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) ou (F);
- c)** Estiverem em desacordo com qualquer item do presente Edital.

9.6 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá analisar os projetos e emitir decisão fundamentada sobre a sua aprovação total, aprovação parcial ou reprovação.

9.7 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá diligenciar junto às Organizações da Sociedade Civil - OSCs para esclarecer dúvidas e/ou solicitar informações complementares sobre o projeto apresentado.

9.8 No caso de aprovação parcial, a Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA indicará alterações no projeto para viabilizar sua execução.

9.9 Não haverá limitação da quantidade de projetos aprovados.

9.10 Conteúdo da proposta:

9.10.1 O Processo eletrônico de inscrição deverá conter:

- a)** Proposta Técnica, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma do item 9.4;
- b)** Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento E e F;
- c)** A Proposta Técnica e demais documentos contidos no processo deverão ser assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu procurador legalmente constituído.

9.10.2 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, lavrará ata de cada reunião de avaliação de propostas recebidas das Organizações da Sociedade Civil - OSCs e esta será assinada por todos os seus membros.

9.11 Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

9.11.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, havendo necessidade, por técnicos da SEMAS, que terão total independência técnica para emitir seu parecer.

9.11.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

9.11.3 A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual pelos membros da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro do item 9.4 deste Edital.

9.11.4 A pontuação total da etapa de avaliação da Proposta Técnica será calculada por meio da soma da pontuação de cada critério.

9.11.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da proposta. Para fins de comprovação, deverão ser utilizados, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública.

9.12 Divulgação do resultado preliminar

9.12.1 O resultado preliminar, ou seja, a pontuação obtida pelo projeto da Organização da Sociedade Civil - OSC será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom) ou outro meio de divulgação pública, em até 60 dias após o envio da proposta técnica pela mesma.

9.13 Interposição de recursos contra o resultado:

9.13.1 No momento da divulgação da pontuação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, a Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA abrirá prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

9.13.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio eletrônico (e-mail: semas.cmdca@aracruz.es.gov.br), com as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º XXXX/XXXX - CHANCELA FIA

RECURSO

INSTITUIÇÃO:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

9.14 Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

9.14.1 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de 05 (cinco) dias para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão passar o recurso, bem como o resultado da análise para decisão final da plenária. A decisão final será publicada no site eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom) ou outro meio de publicação

pública.

9.14.2 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, com a aprovação final da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA encerrará seu trabalho de avaliação individual do projeto da Organização da Sociedade Civil - OSC e encaminhará o resultado final da seleção mediante ATA, que será anexada ao processo administrativo para HOMOLOGAÇÃO do resultado.

9.14.2.1 Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

9.14.3 A homologação deste resultado não obriga o Município a firmar o TERMO DE FOMENTO.

10 DOS RESULTADOS E ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FIA

10.1 A Organização da Sociedade Civil - OSC com proposta habilitada, após o julgamento de recurso que vier a ser interposto, será considerada apta para concessão do **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA – VIA CHANCELA**, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e publicados no Diário Oficial da AMUNES ou outros meios de publicação oficiais.

10.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará a entrega do **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA – VIA CHANCELA**, à Organização da Sociedade Civil - OSC com proposta habilitada.

10.3 Conforme XXXXXXXXXXXXXXXX, os projetos com Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA – VIA CHANCELA, terão o prazo máximo de 01 (um) ano para fazer a captação, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a data de recebimento, pela entidade, do **Certificado de Autorização para Captação de Recursos**.

10.4 Quando a Organização da Sociedade Civil fizer a primeira captação e havendo interesse da mesma em continuar a desenvolver o mesmo projeto, poderá captar recursos e renovar o projeto por até **5 (cinco) anos** consecutivos.

11 DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Após a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA - VIA CHANCELA nominal e intransferível, a Organização da Sociedade Civil - OSC procederá com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação vigente sobretudo a Resolução CMDCA nº 15/2024.

11.2 Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá o **Setor de Chamamento Público e Termos de Parcerias da SEMAS**, solicitar à Organização da Sociedade Civil - OSC a apresentação da documentação necessária, para análise e procedimentos administrativos necessários para a celebração do Termo de Fomento.

11.3 Recursos captados em valor superior ao previsto nas propostas aprovadas, os recursos excedentes ficarão retidos no Fundo - FIA, para aplicação em atividades conforme deliberação do Conselho.

11.4 Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com adequação do Plano de Trabalho.

11.4.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, por conta da não captação total dos recursos previstos, a Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fazê-lo em até 15 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. Essa adequação deverá ser apresentada e aprovada em reunião do CMDCA, para liberação do recurso.

11.4.2 A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

11.4.3 Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pela Organização da Sociedade Civil - OSC serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

11.5 Os recursos captados diretamente pela Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros do FIA - CAC, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FIA e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

11.6 As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pela Organização da Sociedade Civil - OSC e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1 Nos termos do art. 28 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações, **somente depois de realizada a captação de recursos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos** nos arts. 33 e 34 da citada Lei, **observando 05 (cinco) etapas seguintes:**

12.2 ETAPA 1: A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, apresentar o seu **Plano de Trabalho** e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

12.2.1 Por meio do Plano de Trabalho, o qual poderá ter seu valor alterado de acordo com o volume de recursos captado, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs habilitadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com todos os pormenores exigidos pela legislação observado o **Modelo do Plano** em que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição geral da estrutura da Organização da Sociedade Civil;
- b) descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c) definição de objetos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados;
- d) forma de execução das atividades;
- e) previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso;
- f) considerar valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto.
- g) quantitativo de usuários a serem atendidos.

12.2.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de declaração em conformidade com o Anexo II, além dos seguintes documentos:

a) Cópia de Estatuto registrado em cartório, contendo:

a.1) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

a.2) Regência por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

a.3) Regência por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Comprovação, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, que possui no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e declaração na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014; podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por órgão público e/ou Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

c.4) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c.6) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

d) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014), conforme Anexo VI.

e) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada

- um deles, conforme Anexo II (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); conforme Anexo V.
- h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo dê conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - i) Comprovar que não possui as vedações previstas no art. 40, da Lei de nº 13.019/2014 (Anexo IV)
 - j) Comprovar a inexistência de impedimentos nos termos do art. 39 da Lei de nº 13.019/2014 (Anexo II)
 - k) Cadastro e/ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – CMDCA.

12.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

12.2.4 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues da mesma forma que a Proposta, **com Ofício destinado à Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Aracruz contendo a seguinte inscrição:**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º XXX/2024 - CHANCELA FIA

DOCUMENTOS REFERENTES À ETAPA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INSTITUIÇÃO:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

12.2.5 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil - OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou;

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.2.5.1 A manifestação da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

12.2.5.2 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3 ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que a Organização da Sociedade Civil - OSC não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

12.3.1 Esta etapa consiste no exame formal dos requisitos para a celebração da parceria, a ser realizado pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - OSC.

12.3.1.1 A celebração do Termo de Fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo da Infância e Adolescência - FIA suficientes para fazer frente a despesa.

12.3.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil, considerada habilitada no período de apresentação da proposta não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela que também estiver habilitada, com maior pontuação poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, mesmo que ainda não tenha captado recurso direcionado.

12.3.3 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

12.4 ETAPA 3 Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1 A Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, na finalidade de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital.

12.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitará a realização de ajustes e a mesma deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentação, a Organização da Sociedade Civil - OSC que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

12.5 ETAPA 4: Parecer técnico do Setor de Chamamento Público e Termos de Parcerias, emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria e assinatura do Termo de Fomento.

12.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico do Setor de Chamamento Público e Termos de Parcerias, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2 Após a emissão de Parecer Técnico, os autos serão enviados a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico para apreciação de toda documentação, inclusive a minuta do Termo de Fomento.

12.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC será então, notificada por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento, que somente será celebrada mediante aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.6 ETAPA 5 Publicação do extrato do Termo de Colaboração e/ou de Fomento no site do Município de Aracruz/ES e Diário Oficial do Município ou outra forma de publicação.

12.6.1 O Termo de Fomento e/ou Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13 DAS ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1 A Parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto (art. 55 da Lei de nº 13.019/2014), dependerá ainda da captação de recursos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC.

13.2 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, que em qualquer dos casos, deverá ser analisado pela Procuradoria do Município.

14 GESTOR DA PARCERIA

14.1 Quando da assinatura do Termo de Fomento pela Organização da Sociedade Civil - OSC será nomeado no próprio instrumento servidor responsável pela Gestão da Parceria.

14.2 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreenderá a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

15 PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 69 Lei Federal de nº 13.019/2014 e alterações).

15.1.1 A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e poderá ser única, bimestral, quadrimestral, semestral anual e final.

15.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Plano de Trabalho.

15.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação em prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

15.3.1 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.4 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC acarretará a aplicação, a juízo do pleno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz/ES – CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão da parceria pela Administração Pública, facultada a defesa prévia da Entidade, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
- c) suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz/ES - CMDCA;
- d) nos casos apurados de má utilização dos recursos ou desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos

valores liberados, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas;

e) demais penalidades previstas em lei, especificamente nas linhas do artigo 73 da Lei Federal de nº 13.019/2014 com sua redação dada pela Lei 13.204/2015, além de legislação específica.

16.2 As sanções estabelecidas na letra "e" são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

17.1 Pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aracruz - CMDCA, exclusivamente para o e-mail: semas.cmdca@aracruz.es.gov.br

18 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Qualquer interessado poderá impugnar este edital no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua publicação. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo.

18.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, exclusivamente pelo e-mail: semas.cmdca@aracruz.es.gov.br

18.3 As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 05 dias após o término do prazo indicado no item 18.1, e o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

18.4 Não caberá recurso da decisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA que não acolher a impugnação ao edital.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do chamamento público.

19.4 A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

19.5 As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Organização da Sociedade Civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da formalização da parceria.

19.9 São vedadas a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto do destinador, quando tratar-se de doação direcionada pela iniciativa privada.

19.10 É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

19.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19.12 O chamamento público neste Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até o limite de 5 anos, condicionados à captação de recursos.

19.13 Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;**
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de impedimentos do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações**
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento as normas de organização interna aos artigos 11 e 33 da Lei 13.019/2014 e alterações**
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de adimplência às vedações do art. 40 da lei 13.019/2014 e alterações**
- e) Anexo V- Modelo de Relação Nominal de Dirigentes da Entidade**
- f) Anexo VI- Minuta de Termo de Fomento.**
- g) Anexo VII – Proposta**
- h) Anexo VIII – Plano de Trabalho**

Aracruz, XX de XXXXXXXXX de 2024.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Ação	Data/Período
Publicação do Edital	12/12/2024
Impugnação do Edital	De 13/12/2024 a 19/12/2024
Prazo para análises das impugnações	De 20/12/2024 a 27/12/2024
Recebimento das Propostas Técnicas	12/01/2025 a 14/11/2025
Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA	Período de até 60 dias após o recebimento da Proposta Técnica.
Divulgação do resultado da avaliação da Proposta Técnica	Em até 60 dias após o recebimento da Proposta Técnica.
Interposição de recurso contra a pontuação obtida	05 dias após a divulgação da pontuação.
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos.	05 dias após a interposição do recurso.
Publicação do resultado final e Emissão de Certificado do valor global de propostas para Captação de recurso pelo CMDCA à OSC.	Em até 05 dias após a deliberação e homologação dos resultados definitivos pela plenária do CMDCA.
Captação de recurso pela OSC.	Em até 1 ano após o recebimento do Certificado de Captação de recurso, podendo ser prorrogado por igual período.
Apresentação do Plano de Trabalho	05 dias contados a partir da convocação.

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aracruz/ES, em atendimento ao disposto no Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015; eu, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____,

DECLARO:

- a) não ocupar cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Não apresentar contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não ter sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Município (ES), ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA (arts. 11 e 33 da Lei de nº de 13.019/2014 e alterações)

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aracruz; eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____,

DECLARO sob as penas da lei:

Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, c; dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que preveem expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33º:

Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Aracruz (ES), ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____,

DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que essa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **não incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações**, em virtude de que a parceria almejada com a administração pública MUNICIPAL não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Aracruz (ES), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

2.2. A Administração Pública nomeia como gestora do presente Termo de Fomento _____, portadora do RG nº _____ CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Aracruz-ES;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no site do município e no Diário Oficial do Estado;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento. No caso de paralisação das atividades, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

- p) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- q) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;
- s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- t) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- u) Efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços (no mínimo três orçamentos)
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A organização da sociedade civil terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ da seguinte forma:

MES/ANO:

R\$ _____

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na **Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme dispõe o art. 51, da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.4.1 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos (art. 52, Lei nº 13.019/2014).

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial a cada mês e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **Relatório de execução financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - **Relatório da visita técnica in loco** realizada durante a execução da parceria;

II - **Relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela **comissão de monitoramento e avaliação designada**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências

para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração Pública apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento tem sua vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com:

j.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- j.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- j.4) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas letras "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracruz-ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, observado ainda, o art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aracruz-ES, ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA NºXXX/2024 - CHANCELA FIA

PROPOSTA TÉCNICA

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:			
Telefone:		CNPJ:	
Rua:		CEP:	
Bairro:	Cidade:		
E-mail:		Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:	
RG:	Órgão exp.:	CPF:	
Cargo:	Função:		
Rua:	CEP:		
Bairro:	Cidade:		

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar **BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; Informar quais serviços socioassistenciais realiza, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. Identificação do Objeto: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004))

3.2. Objetivos da Proposta: (relaciona a situação-problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?)

3.3. Resultados esperados:

3.4. Abrangência da Proposta:

3.5. Público Beneficiário:

3.6. Capacidade de Atendimento:

3.7. Período Referência para Execução do Objeto:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. Diagnóstico:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta;
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

4.2. Justificativa da Proposta:

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como contribuirá para a mudança da situação-problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta;
- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;
- Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

Atividades: Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

Metas: As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores: “Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1. Metodologia:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas. Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

6.2. Recursos humanos:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RECURSO UTILIZADO PARA PAGAMENTO

6.3. Recursos materiais:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

6.4. Medidas de acessibilidade:

6.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 202X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

8 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
8.1. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros:		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

9. VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digitar por extenso).

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Contas: _____

Local/Data Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CMDCA** Nº. **XXX**/2024 - CHANCELA FIA

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page:	
Telefone 1 () _____	Telefone 2 () _____	Telefone 3 () _____	
Conta Corrente	Banco	Agência	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1 () _____	Telefone 2 () _____	Telefone 3 () _____	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Bairro	Cidade	CEP	
E-mail do Técnico:			
Telefone do Técnico 1: () _____		Telefone do Técnico 2: () _____	

4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

- Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
- Caracterização do serviço socioassistencial** (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais; público atendido, metodologia de trabalho, equipe/RH e equipe técnica dos serviços);

3. Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2017;

4. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

5 - SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 - Título da Proposta:

5.2 - Identificação do Objeto:(Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados)

5.3 - Objetivo Geral da Proposta:(Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade)

5.4 - Objetivos Específicos da Proposta:(Deve apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

5.5 - Justificativa da Proposta:(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

5.6 - Abrangência da Proposta:

5.7 - Público Beneficiário:(Direto e Indireto)

5.7.1 - Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)	
5.8 - Meta de Atendimento:	
5.9 - Período Referência para Execução do Objeto:	
Início: ____/____/____ <table style="display: inline-table; vertical-align: middle; border: none;"> <tr> <td style="border-left: 1px solid black; border-right: 1px solid black; width: 20px;"></td> </tr> </table> Término: ____/____/____	
5.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta: (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)	

6 - CAPACIDADE INSTALADA

6.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta)			
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

6.2 - Estrutura Física:

Própria Cedida Alugada Outra

6.3 - Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço)

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

6.4 - Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

--	--

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)

7.2 -Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)

8 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
(Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados) Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade	(inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas Necessárias para alcançar os resultados) Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01.	(Detalhar como as atividades serão realizadas). Como as atividades da etapa serão desenvolvidas. (Exemplo: será	Especificar quem será beneficiado. (ex.: pessoas, Famílias, Instituições, dentre outros). OU	Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa. (ex.: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições) OU	<i>Data referente ao</i> Início da Execução da meta/etapa.	<i>Data referente ao</i> Término da Execução da meta/etapa.

<p>diagnosticada. (Exemplo: Cadastrar no sistema da OSC todas as pessoas com deficiência, residentes na zona rural do município).</p>	<p>(exemplo: criar um sistema de cadastro na OSC) Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (Exemplo: divulgar o período de cadastramento).</p>	<p>elaborado um sistema de cadastramento para identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, residentes na zona rural).</p>	<p>Qual será o Produto desta etapa. (ex.: visitas domiciliares; seminários; oficinas, dentre outros)</p>	<p>O número de vezes que será realizada a ação. (ex.: 10 visitas domiciliares; 1 seminário; 5 oficinas)</p>		
--	--	---	---	---	--	--

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014

9.1.4 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

9.1.5 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				
	TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)				

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
--

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a participação neste chamamento público ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Aracruz (ES) _____ de _____ de 2024.

XXXXXX

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aracruz – ES, 10 de dezembro de 2024.

Gilcineia Xavier Ferreira

Presidente CMDCA

Resolução CMDCA 028/2024